



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR

Assunto: **Resposta esclarecimentos da Ilha Service.**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

Processo: **08485.002222/2025-30**

Interessado: **NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR**

Considerando a solicitação de esclarecimentos da empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA, passamos aos esclarecimentos necessários:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2 - Se sim, qual o número do contrato?

3 - Se sim, com qual empresa?

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta: Sim, Contrato nº 008/2022 SR/PF/RR) firmado com a empresa INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 07.351.590/0001-46, valor atual após reajuste de R\$ 324.860,48 para uma vigência de 2 anos.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Observar o item 7.8 "Análise do Contrato atual" do ETP.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: Não houve até o momento aplicação de glosas por descumprimento do atual Contrato. Quanto aos profissionais que atendem observar o item 7.8 - "Análise do Contrato atual" do ETP.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Reposta : Observar os itens 6.17.8 -Tabela 3 do ETP, replicado no item 4.10 do TR.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta: Os salários praticados na contratação atual estão alinhados aos benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador de referência do licitante, salientando que estes valores praticados devem estar devidamente registrados na planilha de formação de preços, que é um dos itens referentes ao critério de julgamento.

Na formação de sua planilha, o Licitante deve observar: 1) Os aspectos do escopo do objeto, a formação da equipe, a qualificação profissional desejada nessa contratação, o qual foi utilizada para fins de obter o salário de referência do profissional - nos termos da planilha de pesquisa de preços nacionais executada pelo Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos – MGI, bem como as despesas operacionais, lucros etc.; 2) As anotações presentes na CCT local – ou,

na ausência, as normas de cunho nacional para a categoria profissional; 3) Adicional de Periculosidade, no percentual de 30%; e 4) O “fator-k” obtido/aplicado.

Portanto, o valor do salário de referência da portaria utilizado para composição da referência de preço do mcertame não é de cumprimento obrigatório e a empresa não será desclassificada por inserir valor inferior. Os dados na planilha enviada serão analisados pela comissão da licitação. Ademais, registre-se que é de responsabilidade da Licitante toda a análise preliminar do escopo do objeto, avaliações e comparações pertinentes sobre “o perfil profissional da equipe dessa contratação” x “o perfil profissional presente na CCT” – para fins de confirmação de que são cargos de atribuição e qualificação semelhantes ou ainda com código CBO equivalente, com intuito de melhor definir o valor salarial em sua planilha e conseguir cumprir as futuras exigências contratuais.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Observar o item 11.7 e Tabela 13 do ETP.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: RESPOSTA: Conforme resposta ao item 9, o **entendimento está equivocado**. Neste modelo de contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não fixa valores de salários para contratação divulgada. No entanto, serão analisadas e porventura desclassificadas as propostas com valores insuficientes para atender à legislação trabalhista e previdenciária, os benefícios previstos na **Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador** de referência do licitante, os materiais, os treinamentos, os sobreavisos, as horas-extras, as visitas técnicas programadas e as emergenciais. Neste sentido, deverá o Licitante atentar para valores praticados no mercado para perfil(is) de profissionais que porventura **não estejam contemplados na respectiva CCT**, bem como a diferenciação regular e usual de base salarial referente a perfis definidos como **júnior, Pleno e Sênior**. Ademais, os licitantes deverão observar também nas suas propostas o critério de aceitação definido no item 10.3 do Termo de Referência.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está equivocado. O Fator K é uma metodologia utilizada para orçamentação (Portaria SGD/MGI nºs 1.070/2023 e 6.680/2024). Valores muito inferiores ao fator K identificados pela Administração no orçamento do objeto, geram indícios de inexecutabilidade, que serão verificados e analisados nas planilhas de custos e formação de preços apresentado pelos LICITANTE, podendo ensejar a desclassificação no caso comprovada a inexecutabilidade.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. A quantidade de profissionais deverá ser pelo menos igual ao estabelecido nos Estudos Preliminares e Termo de Referência, inclusive em relação à **carga horário de cada profissional (ver item 6.16 do Estudo Técnico Preliminar)**. Conforme detalhado no Estudos Preliminares e considerando as diretrizes de serviços especificadas, a contratante necessita, no mínimo, do quantitativo especificado. O dimensionamento da equipe apresentado no TR é um referencial que subsidia a análise de executabilidade da proposta apresentada, pois esse quantitativo resulta do estudo e tendo como base o histórico e previsão de ampliação se trata do número mínimo necessário para atender os atuais níveis de serviço desejado, conforme amplamente detalhado no ETP.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de executabilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: Ver respostas aos itens 9, 12 e 13 acima e observar os critérios de

exequibilidade do item 10.3 do TR.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Não, conforme detalhado no 7.9.10 dos Estudos Técnicos preliminares (ETP)

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Devidamente esclarecido no item 7.5 do Termo de Referência.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Devidamente respondido nos Anexos II, IX e XI do Termo de Referência TR.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: Devidamente respondido no item 6.1 do Termo de Referência TR.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: Devidamente esclarecido no item 4.13.9.7 do Termo de Referência.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A solução a ser contratada consiste em serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). nos termos dos itens 9.3.5.4, 9.3.5.5 e 9.3.5.8 do TR, os ATESTADOS de Capacidade Técnica deverão ser de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja, de uma **solução de Service Desk de gerência de Suporte, N2 e N3 e NÃO atestados que comprovem exclusivamente uma contratação isolada de postos de trabalho.**

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta : Devidamente esclarecido no item 10.3 do Termo de Referência TR.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Sim, excetuando-se que há previsão em TR e Edital para fornecimento de ferramentas, conforme item 6.4 do TR. O licitante também deverá considerar que há previsão de uniformes, EPI, horas extras, sobreaviso e visitas técnicas.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Devidamente esclarecido no item 6.1.1.5 a) do Termo de Referência.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: 2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta : O entendimento atual é que conforme Nota Técnica SEI nr 30306/2025/MGI por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração vinculada ao atingimento de níveis de serviço e resultados pactuados, por si só, não cabe instrumento de reequilíbrio econômico financeiro em função do processo de reoneração da folha prevista na Lei 14.973/2024.

A gestão de pessoal, a estrutura de custos e a eficiência operacional são de responsabilidade da contratada e caracterizam risco inerente a atividade econômica. A empresa LICITANTE deverá em sua planilha de custos e apresentação da proposta contemplar todos os tributos relacionados para integrar o preço a ser praticado durante o interstício contratual, salientando o disposto no item 8.12 do TR (reajuste anual pelo ICCTI).

A variação de custos internos da CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à gestão de pessoal, encargos trabalhistas e modelo organizacional adotado, não implica diretamente direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, especialmente em contratos cuja remuneração esteja vinculada a resultados por aferição de indicadores por resultado.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá

retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: Não há previsão de conta vinculada bloqueada para movimentação por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Haverá retenção do ISS conforme previsão da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, levando em conta a exceção prevista no artigo 6º. Dessa forma a retenção será feita pela CONTRATANTE em benefício da localidade do prestador de serviços. Trata-se de questão tributária geral e específica da empresa, nesse sentido, mencionamos que serão retidos os impostos conforme legislação vigente e aplicável ao caso em concreto, conforme realidade de enquadramento da empresa.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: Em consulta ao código nacional de atividades econômicas CNAE 6209/100 deduzimos que se refere parte da área de TI, tais como serviços de Service Desk, operações de infraestruturas de TIC dentre outros. Trata-se de uma questão administrativa da empresa e recomendamos ao Licitante verificação do respectivo código para fins de seu controle de emissão de Notas fiscais para o faturamento do serviço.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: O Edital no item 5.7 (Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de

Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.) e a Portaria SGD/MGI nrs 1.070/2023 e 6.680/2024 estabelece que que o objeto não trata da contratação de mão obra com dedicação exclusiva, portanto não se configurando cessão ou locação de mão de obra.

A empresa participante só receberá os benefícios permitidos por Lei e deverá compor os custos com base no percentual do seu enquadramento.

32 Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta: A contratação de profissionais sob a forma de pessoa jurídica (PJ), no âmbito da execução contratual, não se confunde com subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique transferência de parcelas do objeto contratual a terceiros.

Contudo, a eventual utilização desse modelo pela contratada não exime o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, tampouco afasta a necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, será admitida a contratação de profissionais na condição de pessoa jurídica (PJ), desde que:

I – não haja configuração de vínculo empregatício entre os profissionais e a contratada, nos termos da legislação trabalhista vigente;

II – não se caracterize subordinação direta desses profissionais à Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a gestão, coordenação e supervisão de sua equipe;

III – não haja pessoalidade ou exclusividade que descaracterize a autonomia da prestação de serviços;

IV – não se configure mera intermediação de mão de obra ou alocação de profissionais em desacordo com o modelo de execução contratual, uma vez que apesar da contratação não ser de dedicação exclusiva de mão de obra, há previsão em edital e Termo de Referência de alocação de equipes especializadas de técnicos residentes, que estarão disponíveis tanto presencial 8hs diárias de segunda a sexta como também fora deste período em regime de sobreaviso (itens 6.2 do Termo de Referência) além das previsões legais de remuneração ao colaborador de adicional de periculosidade e remuneração pelo regime de sobreaviso;

V – reste preservada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, podendo ser adotadas as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidades, inclusive aquelas relacionadas à caracterização de vínculo empregatício do colaborador com a Contratada ou desvirtuamento do objeto contratado.

Desta forma, não se recomenda a utilização do modelo de contratação por pessoa jurídica para funções de natureza contínua e operacional, quando presentes elementos caracterizadores, mesmo que indiretos, de relação de emprego presentes ou de alocação de mão de obra de colaboradores.

Destarte, salientamos que a adoção de modelo de contratação de pessoal é de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Administração Pública.

Por fim, cabe ressaltar que todo e qualquer profissional que vier a atuar no contrato em algum momento deverá, imprescindivelmente, ser submetido e aprovado à investigação social da CONTRATANTE.

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer: a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)? b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços? c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Resposta: Com relação a certificação/Comprovação de aptidão para execução de serviço por parte da empresa (verificar itens 6.10.4 - Capacidade Técnica da Empresa do ETP e 9.3.5 do TR), na fase de habilitação. Com relação as certificações e comprovações de aptidão das equipes especializadas, devidamente esclarecido no item 4.13.9.7 do Termo de Referência.

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

Resposta: Não haverá pagamentos de quaisquer valores extra contrato, uma vez que conforme estabelecido no ETP item 11.4.1 e replicado no TR item 1.7, **o valor fixo mensal da contratação foi estimado e calculado no ETP com base em todos os custos profissionais (salários + fator k) e demais custos adicionais destinados as despesas com capacitação, hospedagem, alimentação e deslocamento, visto que esses itens são os principais custos que compõe as propostas comerciais de mercado, conforme dispõe o item 1.9, anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023 e atualizações.**

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Resposta: Devidamente esclarecido no item 8.12 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO, Chefe de Núcleo**, em 22/04/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MACIEL RAMOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BARTOLOMEU NILFRAN MERCEDES DE AGUIAR, Agente Administrativo(a)**, em 22/04/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145660574&crc=CBE6C377.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145660574&crc=CBE6C377)

Código verificador: **145660574** e Código CRC: **CBE6C377**.

Referência: Processo nº 08485.002222/2025-30

SEI nº 145660574